



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DE LISTAS
E DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS VETERINÁRIO E
ZOOTÉCNICO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A
DIRECTIVA N.º 2008/73/CE, DO CONSELHO, DE 15 DE JULHO DE 2008,
QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º 92/66/CEE, DO CONSELHO DE 14 DE
JULHO, RELATIVA ÀS MEDIDAS COMUNITÁRIAS DE LUTA CONTRA A
DOENÇA DE NEWCASTLE, REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 271/93, DE
4 DE AGOSTO”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1526 Proc. Nº 08-06
Data:	10/04/19 Nº 137/14

PONTA DELGADA, 19 DE ABRIL DE 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Abril de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com as delegações da ALRAA, na cidade da Horta e na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “que estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/73/CE, do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que altera a Directiva n.º 92/66/CEE, do Conselho de 14 de Julho, relativa às medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle, revogando o Decreto-Lei n.º 271/93, de 4 de Agosto”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei visa transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2008/73/CE, do Conselho de 15 de Julho, que simplifica procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico, e que altera a Directiva n.º 92/66/CEE, do Conselho, de 14 de Julho, revogando o Decreto-Lei n.º 271/93, de 4 de Agosto,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

que transpõe para o direito interno a Directiva nº 92/66/CEE, do Conselho, de 14 de Julho, que estabelece medidas de luta contra a doença de Newcastle.

O presente projecto de decreto-lei define, as medidas comunitárias de luta a aplicar em caso de aparecimento da doença de Newcastle nas explorações avícolas e no que respeita aos pombos-correios e outras aves mantidas em cativeiro.

Não existe legislação regional sobre esta matéria, pelo que, e por força do n.º 2 do art.º 228.º da CRP, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, a legislação nacional.

Assim, este Projecto de Decreto-Lei a ser aprovado aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores.

O artigo 26.º do Projecto que estabelece:

“Artigo 26.º

Regiões Autónomas

1 - O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das especificidades que sejam introduzidas através de diploma regional adequado.

2 - A execução administrativa do presente decreto-lei nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGV, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional.”

O n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima referido, consagra o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Devido à existência do n.º 2 do artigo 228.º da CRP, acima citado, o normativo do artigo 26.º deste Projecto de Decreto-Lei torna-se redundante, pois o mesmo aplicar-se-ia sempre às Regiões Autónomas por força do estipulado na CRP (lei fundamental do Estado e que se sobrepõe a todas as outras).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Face à posição enunciada a Subcomissão de economia propõe a eliminação do Artigo 26º.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente diploma.

Para a especialidade a subcomissão chama a atenção às seguintes remissões erradas:

1. O n.º 3 do artigo 6.º remete para o artigo 16.º, quando se refere ao laboratório comunitário de referência. No entanto, o artigo referente a este laboratório é o artigo 15.º;
2. A alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º faz referência ao n.º 2 do artigo 9.º, quando essa remissão deverá ser feita para o artigo 8.º, pois é este artigo que se refere ao controlo oficial.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego